

PORTARIA Nº 52.201 – 51 /2022 – DG ADAPI, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Institui medidas complementares e estabelece os procedimentos operacionais para execução do Programa Nacional de controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no Estado do Piauí.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, IX e XIV do Decreto Estadual nº 12.074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPI,

- considerando a importância sócio-econômica da cultura da soja para o Estado do Piauí;
- considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente etiológico da Ferrugem Asiática da Soja, poderá causar à economia do Estado;
- considerando que a manutenção de áreas permanentes e contínuas com o cultivo da soja mantém o inócuo do fungo ativo;
- considerando a Portaria Nº 306 de 13 de maio de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNFCS);
- considerando a Portaria Nº 389 de 01 de setembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece a Calendarização de Plantio da Soja nas Unidades da Federação;
- considerando a Portaria Nº 516, de 03 de fevereiro de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os períodos de Vazio Sanitário para Soja nas Unidades da Federação como ferramenta de defesa para o controle de pragas não quarentenária de interesse econômico no Brasil como parte da política fitossanitária nacional;
- considerando o que estabelece a Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 6.953, de 08 de janeiro de 2017;
- considerando o que estabelece o Decreto Nº 17.514, de 04 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei Nº 6.953/2017;
- considerando a necessidade de adotar medidas fitossanitárias para a prevenção, controle e erradicação da Ferrugem Asiática da Soja no Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas medidas complementares e estabelecidos os procedimentos operacionais para execução do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNFCS) no Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – calendário de semeadura: período único para as data de início e término de semeadura de uma espécie vegetal;

II – desastre ambiental: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem resultando em danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – fenômeno natural: transformação causada pelos agentes (naturais ou sociais) que se manifesta no tempo e no espaço, reconhecida pela observação e pelo conhecimento científico;

IV – plantas voluntárias: plantas oriundas de germinações provenientes de grãos remanescentes na área após a colheita, transporte e/ou em função da deiscência de vagens;

V – sojicultor: produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras de soja;

VI – vazio sanitário: período definido e contínuo em que não se pode manter plantas vivas de uma espécie vegetal em uma determinada área, com vistas à redução do inóculo de doenças ou da população de uma determinada praga.

Art. 2º É obrigatório o cumprimento dos períodos dos calendários de semeadura e de vazio sanitário para a cultura da soja, estabelecidos anualmente por ato da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SDA/MAPA, para o Estado do Piauí.

§1º – É obrigatória a eliminação de todas as plantas de soja, cultivadas ou voluntárias, durante a vigência do vazio sanitário;

§ 2º – É de responsabilidade do sojicultor, promover às suas expensas, a eliminação das plantas de soja durante a vigência do vazio sanitário.

Art. 3º É obrigatório que o sojicultor informe, a cada safra, as áreas plantadas com soja.

§ 1º – A informação a que se refere o caput deverá ser realizada mediante apresentação da declaração de área para produção de soja, conforme modelo constante do Anexo I, e entregue no escritório das Unidades de Saúde Animal e Vegetal (USAVs) da área de jurisdição do município onde está localizado o cultivo de soja ou via e-mail institucional do mesmo escritório, disponível no site da ADAPI, ou em sistema eletrônico disponibilizado no site da ADAPI.

§ 2º – O prazo limite para informar as áreas plantadas com soja é de até 15 dias após a data do plantio.

Art. 4º O comunicado da ocorrência da Ferrugem Asiática da Soja é obrigatório para sojicultores e demais participantes da cadeia produtiva da soja.

Parágrafo único. O comunicado a que se refere o caput será realizado mediante apresentação do formulário de notificação, conforme modelo constante do Anexo II, de forma presencial no escritório Unidades de Saúde Animal e Vegetal (USAVs) da área de jurisdição do município onde está localizado o cultivo de soja, através de e-mail institucional do mesmo escritório ou em sistema eletrônico disponibilizado no site da ADAPI.

Art. 5º É obrigatório a adoção de Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja que deverá conter, preferencialmente, estratégias de controle preventivo e de antirresistência de *Phakopsora pachyrhizi* à fungicidas.

§ 1º – Um modelo simplificado do Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja, de caráter orientativo, é apresentado no Anexo III.

§ 2º – O programa citado no caput deverá ser assinado pelo responsável técnico do plantio de soja.

§ 3º – O programa citado no caput deverá estar disponível à fiscalização no local informado por ocasião da declaração de áreas plantadas com soja.

§ 4º – Alternativamente ao programa citado no caput poderá ser apresentado o Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças da Soja desde que esteja incluída a Ferrugem Asiática da Soja.

Art. 6° Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção das plantas vivas de soja, independente dos períodos de vazio sanitário e do calendário de semeadura, quando solicitado pelo interessado para as seguintes finalidades:

I - Plantio destinado à pesquisa científica

II - Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;

III - Plantio destinado à produção de semente genética; e

IV - Replanteio destinado a produção de grãos após perdas ocasionadas por fenômenos naturais ou desastres ambientais.

§ 1° - O pedido de autorização deverá realizado mediante apresentação do requerimento, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do início dos períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura, conforme modelo constante no Anexo IV; protocolizado de forma presencial no escritório Unidades de Saúde Animal e Vegetal (USAVs) da área de jurisdição do município onde está localizado o cultivo de soja ou via e-mail institucional do mesmo escritório disponível no site da ADAPI ou em sistema eletrônico disponibilizado no site da ADAPI.

§ 2° - O interessado ainda deverá apresentar:

I - croqui de localização da(s) área(s) com soja, com as respectivas coordenadas geográficas; e

II - Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja.

§ 3° - O Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja deverá conter, obrigatoriamente, estratégias de controle preventivo e de antirresistência de ***Phakopsora pachyrhizi*** à fungicidas.

§ 4° - O cumprimento do Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja no cultivo autorizado em caráter excepcional é obrigatório.

§ 5° - Serão consideradas na análise da autorização de cultivo em caráter excepcional a localização, o tamanho da área a ser plantada, o Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja e as informações do Zoneamento Agrícola de Risco Climático.

§ 6° - O uso de insumos ou de práticas agrícolas inadequados que causem perda do plantio não será considerada para autorização de cultivo em caráter excepcional.

§ 7° - No pedido de autorização para cultivo em caráter excepcional, com a finalidade de replanteio, ainda será obrigatório a apresentação de cópia da nota fiscal de aquisição da semente e da Declaração de Inscrição para Uso Próprio de Sementes apresentada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 8° - O tamanho da área autorizada para cultivo excepcional, com a finalidade de replanteio, será para produção de grãos em quantidade compatível com a área a ser semeada na safra seguinte.

§ 9° - O pedido de autorização com finalidade diferente dos termos dos incisos I a IV do *caput* deste artigo ainda deverá apresentar as justificativas técnicas que embasem a autorização em caráter excepcional.

§ 10 - O prazo para análise da solicitação, nos termos dos incisos I a IV do *caput* deste artigo, será de até 15 (quinze) dias da data de protocolamento do requerimento da parte interessada.

§ 11 - O prazo para análise da solicitação será de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de protocolamento do requerimento da parte interessada nos demais

casos.

§ 12 – A autorização será emitida conforme Anexo V.

Art. 7º A ADAPI fiscalizará o cumprimento dos períodos do vazio sanitário e do calendário de semeadura, bem como dos cultivos autorizados em caráter excepcional e da execução de seu Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja.

Art. 8º A destruição da área com autorização excepcional para semeadura ou cultivo de soja será determinada caso se verifique que:

I - não foram executadas as ações previstas no Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja; ou

II - ocorreu desvio da finalidade apresentada.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas nos regulamentos estaduais.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 15.204-09/2018 DG-ADAPI, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Geral da ADAPI em Teresina (PI), 01 de junho de 2022.

ALEXSANDRA SOARES CARVALHO

Diretora Geral

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SOJA

 	
DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SOJA - SAFRA: _____	
DADOS DO PRODUTOR	
Nome do Interessado:	
Endereço (Correspondência):	
Município:	UF:
CNPJ/CPF:	Endereço eletrônico:
DADOS DA PROPRIEDADE	
Nome da Fazenda:	Área total (ha):
Endereço:	
Município:	UF:
CNPJ/CPF:	
Coordenadas Geográficas* da Sede: <i>Latitude: _____, _____ °; Longitude: _____, _____ °</i>	
DADOS DO PLANTIO	
Data de Plantio:	Área Plantada com Soja (ha):
OBSERVAÇÃO: <i>O prazo máximo de entrega desta Declaração é de 15 (quinze) dias após o plantio, ressalvados os casos previstos em normas específicas.</i>	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome do Responsável Técnico:	
Endereço (Correspondência):	CEP.:
Município:	UF:
CNPJ/CPF:	
Nº CREA:	End. Eletrônico:

* - Unidade das Coordenadas em: Graus Decimais e Datum WGS84.

Local e Data:

Assnatura, nº do CREA e carimbo do Responsável Técnico

Assnatura e carimbo do Produtor ou Responsável pela Empresa/Fazenda

ANEXO II - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA

DADOS DO PRODUTOR		
Nome do Interessado:		
Endereço (Correspondência):		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:	Endereço eletrônico:	
DADOS DA PROPRIEDADE		
Nome da Fazenda:	Área total (ha):	
Endereço:		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Coordenadas Geográficas* da Sede: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
DADOS DO PLANTIO		
Data de Plantio:	Cultivar:	Área afetada (ha):
Data de Plantio:	Cultivar:	Área afetada (ha):
Data de Plantio:	Cultivar:	Área afetada (ha):
OBSERVAÇÃO: <i>Anexar o(s) croqui da(s) área(s) afetada(s) com um ponto georreferenciado.</i>		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome do Responsável Técnico:		
Endereço (Correspondência):	CEP.:	
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Nº CREA:	End. Eletrônico:	

* - Unidade das Coordenadas em: Graus Decimais e Datum WGS84.

Local e Data:

Assnatura e carimbo do Produtor ou Responsável pela Empresa/Fazenda

ANEXO III - MODELO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA DE MANEJO DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA



ADAPI

ANEXO III – MODELO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA DE MANEJO DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA (*Phakopsora pachyrhizi*)

Nome da Instituição:					
CPF / CNPJ:			Inscrição Estadual:		
Endereço:					
Município:			CEP:		
Telefone:			e-mail:		
1) Finalidade do Cultivo:					
2) Frequência de monitoramento das áreas de cultivo:					
3) Detalhamento dos processos de tratamento preventivo conforme diretrizes do Plano de Prevenção e Controle Fitossanitário e <i>Phakopsora pachyrhizi</i> definido pela ADAPI, especificando no mínimo as informações abaixo:					
Fungicidas	Ingredientes ativos	Grupos químicos	Espectro de Ação	Dose (p.c.)	Estádio fenológico
Informações adicionais sobre os tratamentos:					
4) Estratégias antiresistência que serão empregadas no cultivo.					
5) Outras medidas de manejo para a Prevenção e Controle Fitossanitário da ferrugem asiática.					

<Local e Data>

<Nome do Representante Legal>
Representante Legal
<Nome da Instituição>

<Nome do(a) Responsável Técnico(a)>
Responsável Técnico(a)

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SEMEADURA OU CULTIVO DE SOJA

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome do Interessado:		
Endereço (Correspondência):		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
DADOS DA PROPRIEDADE		
Nome da Fazenda:	Área total (ha):	
Endereço:		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Coordenadas Geográficas* da Sede: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
Coordenadas Geográficas* da Área: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
Roteiro detalhado de acesso à área: _____		

DADOS DO PLANTIO		
Finalidade	Data de Plantio	Área (ha)
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à pesquisa científica.		
<input type="checkbox"/> Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor.		
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à produção de semente genética.		
<input type="checkbox"/> Replanteio destinado à produção de grãos após perdas ocasionadas por fenômenos naturais ou desastres ambientais.		
<input type="checkbox"/> Outra. Especificar: _____ <i>Obrigatória a apresentação de justificativas técnicas que embasem a autorização em caráter excepcional.</i>		
OBSERVAÇÃO: Anexar a este documento o(s) croqui(s) da(s) área(s) de plantio e o "Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja" a ser adotado.		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome do Responsável Técnico:		
Endereço (Correspondência):		CEP.:
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Nº CREA:	End. Eletrônico:	

* - Unidade das Coordenadas em: Graus Decimais e Datum WGS84.

Declaramos que a semeadura ou cultivo de soja, autorizada em caráter excepcional, será realizado conforme a finalidade requerida, bem como, será cumprido o Programa de Manejo da Ferrugem Asiática da Soja apresentado para a área informada.

Local e Data:

Assnatura, nº do CREA e carimbo do Responsável Técnico

Assnatura e carimbo do Produtor ou Responsável pela Empresa/Fazenda

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SEMEADURA OU CULTIVO DE SOJA

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome do Interessado:		
Endereço (Correspondência):		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
DADOS DA PROPRIEDADE		
Nome da Fazenda:		Área total (ha):
Endereço:		
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Coordenadas Geográficas* da Área: <i>Latitude:</i> _____, _____ °; <i>Longitude:</i> _____, _____ °		
DADOS DO PLANTIO		
Finalidade	Data de Plantio	Área (ha)
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à pesquisa científica.		
<input type="checkbox"/> Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor.		
<input type="checkbox"/> Plantio destinado à produção de semente genética.		
<input type="checkbox"/> Replanteio destinado à produção de grãos após perdas ocasionadas por fenômenos naturais ou desastres ambientais.		
<input type="checkbox"/> Outra. Especificar: _____ <i>Obrigatória a apresentação de justificativas técnicas que embasem a autorização em caráter excepcional.</i>		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome do Responsável Técnico:		
Endereço (Correspondência):		CEP.:
Município:	UF:	
CNPJ/CPF:		
Nº CREA:	End. Eletrônico:	

De acordo com o que dispõe o Art. 6º da Portaria 52.201-32/2022 - DG ADAPI de 14 de março de 2022, AUTORIZO em caráter excepcional a semeadura ou cultivo de soja, exclusivamente, para a finalidade e safra requeridas.

*Informa-se que a área autorizada poderá ser destruída caso se verifique que: **I** - Não forem executadas as ações previstas no Programa de Manejo apresentado e/ou **II** - Ocorrer desvio da finalidade; além da aplicação de sanções previstas em regulamentos estaduais.*